



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 88/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **Companhia Ultragaz S.A**, CNPJ nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio F. Ozanam, 1655, Bairro Brigadeiro em Canoas/RS, 92.420-360 representada neste ato pelo Sr. Wagner Echeverry Victoria, brasileiro, supervisor comercial, portador do CPF nº 000.452.930-82 e CI nº 105.525.447-6, *doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 146/2019, Protocolo Interno nº 152/2019, conforme o Edital de Pregão nº 15/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de recargas de gás P13 e P45 para diversas secretarias**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total	Marca
1	1	RECARGA DE GÁS P45	10,00	Un	315,00	3.150,00	Ultragaz
1	2	RECARGA DE GÁS P13	166,00	Un	83,00	13.778,00	Ultragaz
Valor total: R\$ 16.928,00							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O prazo de entrega das recargas será de forma imediata, após o recebimento da Nota de Empenho e solicitação da secretaria.

LOCAIS DE ENTREGA:

Secretaria	Entrega	Endereços
SME	No prédio da Secretaria Municipal de Educação - conforme solicitação da Secretaria - P13	Rua Independência, nº 761, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Nossa Sra de Aparecida (Solidão) conforme solicitação da Secretaria- P45	RST 101, Km 107, nº 8900, Solidão, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Quitéria Pereira do Nascimento (Casca), conforme solicitação da Secretaria. P13	RST 101, Km 97, Casca, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Márcio Dias (São Simão), conforme solicitação da Secretaria-P13	RST 101, Km 150, São Simão, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Emílio Ferreira de Lemos (Valim), conforme	RST 101, Km 155, Valim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

	solicitação da Secretaria- P13	Mostardas/RS
SME	E.M.F. Anita Garibaldi (Balneário Mostardense), conforme solicitação da Secretaria –P13	Balneário Mostardense
SME	E.M.F. Dr. Dinarte Silveira Martins, conforme solicitação da Secretaria – P13	Av. Dr. Dinarte Silveira Martins, nº 330, Vila Norte, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Marcelo Gama-Sede, conforme solicitação da Secretaria –P13	Rua Bento Gonçalves, nº 1049, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Bento Gonçalves (Rincão), conforme solicitação da Secretaria –P13	Rincão
SME	E.M.E.I. Pequeno Príncipe, conforme solicitação da Secretaria –P13	Rua Léo Luiz Velho, nº 249, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Ruy Miguel Collares Victorino, conforme solicitação da Secretaria – P13	Rua 15 de Novembro, nº 1470, centro, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Vó Tota, conforme solicitação da Secretaria- P13	Rua Ana Amália Leite, nº 406, Vila Norte, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Dona Iolanda Tesche, conforme solicitação da Secretaria –P13	Rua 15 de Novembro, nº 1470, Sul Baixada, Mostardas/RS
SME	E.M.E.I. Hélio Rodrigues da Silva, conforme solicitação da Secretaria- P45	Rua Bento Gonçalves, nº 2315, Mostardas/RS
SME	E.M.F. Anita Garibaldi (Balneário Mostardense)- P13	Balneário Mostardense/Mostardas/RS
SMA	No prédio da Prefeitura (Sede) P13	Rua Bento Gonçalves, 1020
SMS	No prédio da Secretaria Municipal de Saúde; conforme solicitação da Secretaria –P13	Rua Ana Amália Leite, nº 406, centro, Mostardas/RS
SMOSTT	No prédio da Secretaria Municipal de Obras; conforme solicitação da Secretaria – P13	Rua Independência, nº 91, centro, Mostardas/RS
SMADE	- No prédio da Secretaria de Agricultura P13	Rua Independência, 91, Mostardas/RS
SMASTH	No prédio da Secretaria de Assistência Social, conforme solicitação – P13	Rua Ana Amália Leite, nº 406, centro, Mostardas/RS
SMASTH	No prédio da Casa de Acolhimento, conforme solicitação – P13	Rua Feliciano de Moura, nº 960, centro, Mostardas/RS

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá substituir o vasilhame cheio pelo vazio;

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar as recargas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal, ficando designados desde já os secretários municipais, por seu consumo/fornecimento que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 16.928,00** (dezesesseis mil e novecentos e vinte e oito reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das recargas já efetuadas;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2489) 2.222- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(2691) 2.019 -3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(4007) 2.068- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(3579) 2.027- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(2463) 2.053- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(4599) 2.082- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

(4600) 2.087- 3.3.90.30.04.0000 – Gás e outros materiais

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituir;;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Mostardas, 25 de março de 2019.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 467.369.130-04

2. _____

CPF: 951.772.480-20

Aprovado por: